
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 457, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007*

* Este Decreto foi REVOGADO pelo Decreto nº 1.789, de 03/07/2009, publicado no DOE Nº 31.455, de 07/07/2009.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel denominado SETOR LARANJEIRAS 1, situado no Município de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Saneamento Básico do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.200,00 metros quadrados e respectivas benfeitorias, situado à margem da Travessa Piauí, Bairro Bom Planalto, Município de Marabá, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 200700007217, a saber:

“Partindo-se do M.1 (marco um) de coordenadas UTM, com valores iguais a X=9.404.741,79 e Y=707.341,70, situado no canto do terreno e ponto comum ao limite da Trav. Piauí, seguiu-se pelo limite em três alinhamentos consecutivos com os seguintes azimutes e distâncias: M.1 / M.2 = 358°44’18”, e 30.00m; M.2 / M.3 = 268°44’18” e 40.00m; M.3 / M.4 = 178°44’18” e 30.00m, ponto situado no final do muro, daí seguiu-se pelo limite interno do muro em um alinhamento consecutivo com os seguintes azimutes e distâncias: M.4 / M.1 = 88°44’18” e 40.00m; alcançou-se o M.1, vértice que deu início à poligonal descrita, perfazendo uma área de 1.200m² e um perímetro de 140m”.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Saneamento Básico do Pará - COSANPA, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo,

autorizadas a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-lei nº 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.014, de 26-9-2007.

DOE Nº 31.055, de 27/11/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ